

Se o segurado sofre de um défice auditivo comprovado pelo seu otorrinolaringologista, o seguro de saúde, pode, em determinadas condições e de acordo com um requisito prévio determinado, cobrir as despesas de uma prótese auditiva e dos respetivos acessórios.

5 etapas

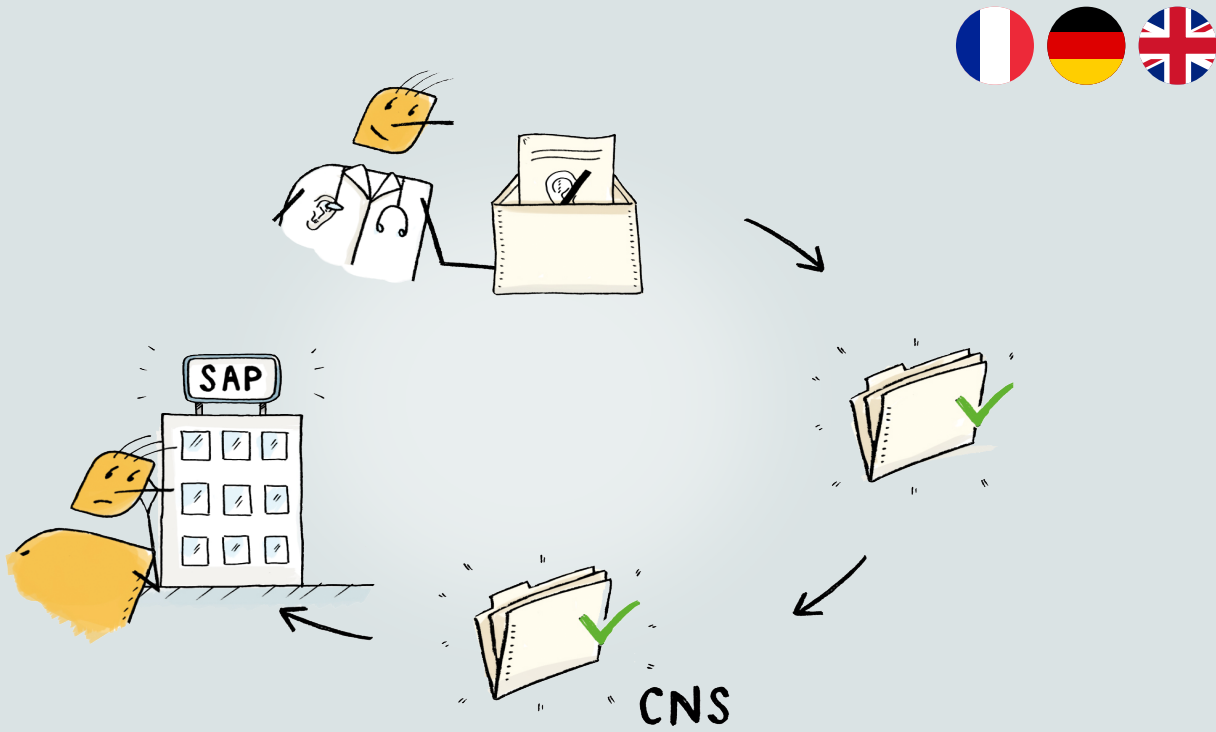
1) Prescrição médica e cobertura da CNS

O segurado marca uma consulta de otorrinolaringologia na qual deve ser comprovada uma perda auditiva que justifique a utilização de uma prótese auditiva. Seguidamente o médico passa uma prescrição médica específica dirigida ao Serviço Audiofonológico (SAP) da Direção de Saúde.

O SAP abre um processo e envia a prescrição médica do segurado à CNS que verifica se tem cobertura de acordo com as condições previstas pelos respetivos estatutos. A decisão sobre a cobertura e inclusive o resultado desta verificação é seguidamente enviado ao SAP e ao segurado.

2) Determinação do valor do reembolso

Após a recepção da decisão sobre a cobertura, o segurado é automaticamente chamado pelo SAP para uma primeira consulta. Nesta consulta o especialista em próteses auditivas verifica se as condições de cobertura das despesas da CNS são cumpridas (consultar “Condições”), avalia as necessidades de utilização de uma prótese auditiva e determina os valores de reembolso úteis e necessários. O especialista em próteses auditivas do SAP define o vale das despesas indicando os valores de reembolso e os montantes cobertos pela CNS. No fim da consulta, o segurado recebe o vale e uma lista dos fornecedores de próteses auditivas no Luxemburgo.



3) Consulta num fornecedor de próteses auditivas e período para experimentar a prótese

Com o vale emitido pelo SAP, o segurado pode escolher um fornecedor de próteses auditivas, que lhe poderá propor vários modelos de próteses auditivas que deverá escolher conforme a forma, as características técnicas, as possibilidades de amplificação e o preço. Sublinhe-se que o fornecedor é obrigado a propor e a adaptar pelo menos uma prótese auditiva ao preço de reembolso indicado no vale.

O fornecedor realizará as medições e as impressões necessárias para a adaptação de uma prótese auditiva. Em função da escolha do segurado, poderão ser comparadas várias próteses auditivas de modo a que a escolha definitiva possa ser feita com conhecimento de causa. Após o período experimental, o fornecedor fará um orçamento para as próteses selecionadas e enviará uma cópia para o SAP.

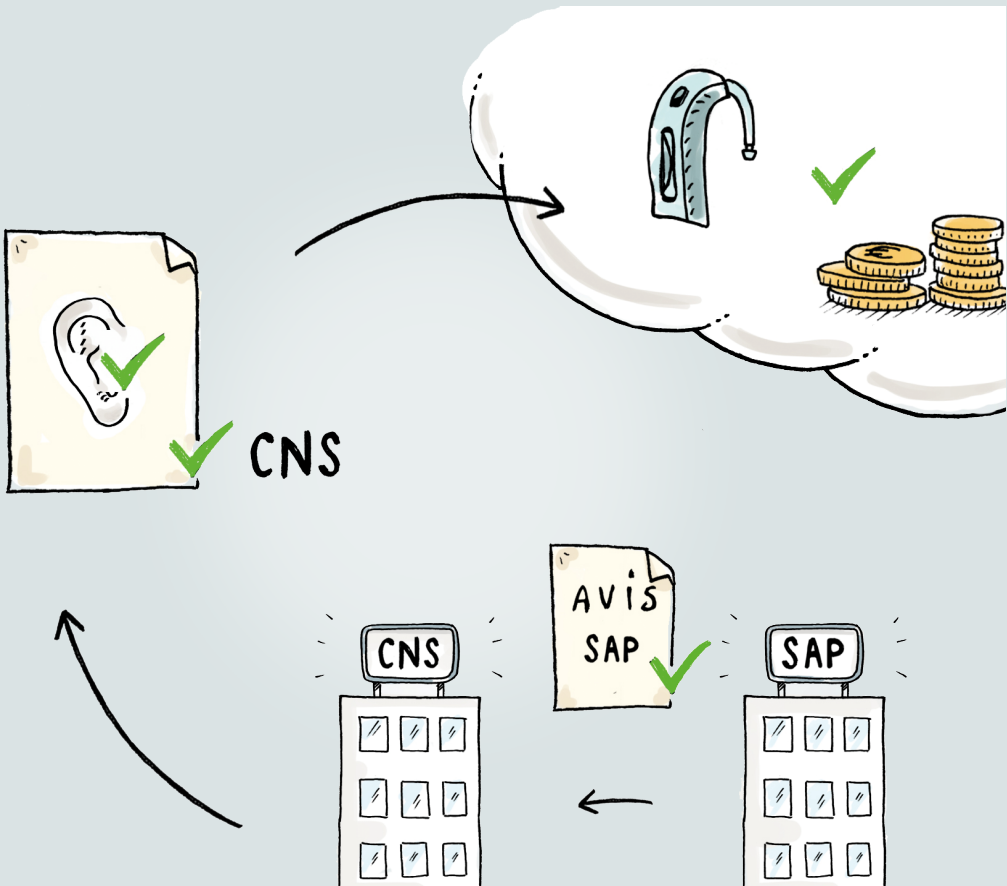
4) Controlo das próteses selecionadas

Após a recepção do orçamento do fornecedor, o segurado é automaticamente convocado pelo SAP para uma segunda consulta. Nesta consulta o especialista em próteses auditivas mede os resultados obtidos com as próteses selecionadas e verifica se as condições de cobertura da CNS são cumpridas (consultar “Condições”). O especialista em próteses auditivas do SAP elabora seguidamente um parecer que é dirigido ao otorrinolaringologista responsável pela prescrição para respetiva validação. Uma cópia deste parecer é enviada ao segurado e ao fornecedor de próteses auditivas.

5) Validação do médico prescritor e certificado de cobertura

Após a recepção do parecer do especialista em próteses auditivas do SAP, o segurado deve contactar o seu otorrinolaringologista de modo a obter a validação. Após a validação o otorrinolaringologista reenvia o parecer do especialista em próteses auditivas para o SAP.

Após a receção, o SAP envia o parecer do especialista em próteses auditivas validado à CNS que finaliza o processo através da emissão de um certificado de cobertura enviado para a morada do segurado.



Condições

- Só é feito o reembolso de próteses auditivas quando as seguintes condições são observadas:
- Uma perda auditiva de pelo menos 30 dB em pelo menos duas das frequências entre 500 e 3000 Hz ou pelo menos uma diminuição de 20% da percentagem de inteligibilidade a 65 dB com ruído nos 60 dB.
 - A prótese deve garantir um ganho auditivo de pelo menos 10 dB no índice vocal ou um ganho de 10% de inteligibilidade nos testes de audiometria vocal. Também deve, de igual modo, ter uma reserva de potência aceitável para o período de renovação (5 anos).
 - A prótese auditiva deve ser usada pelo menos 4 horas por dia durante o período experimental.
 - A prótese auditiva deve aparecer na lista de próteses cobertas pela CNS (ficheiro B3 dos estatutos da CNS).

Modalidades de cobertura

Aquisição no Luxemburgo

Se o segurado adquirir a prótese auditiva no Luxemburgo não precisa de fazer o pagamento. É aplicável o princípio do pagamento terceiro, ou seja, as despesas são pagas diretamente pela CNS ao especialista em próteses auditivas.

Aquisição no estrangeiro

Se o segurado decide comprar a prótese auditiva no estrangeiro (UE, Suíça, Noruega, Islândia ou Liechtenstein), terá de efetuar o pagamento das despesas e obter o reembolso posteriormente.

A fatura devidamente liquidada, acompanhada pelo certificado de cobertura, deve ser enviada à CNS de modo a obter o respetivo reembolso.

Atenção: Em virtude da legislação europeia para os trabalhadores transfronteiriços, a segurança social do país de residência é responsável pela prestação de cuidados de saúde neste país e não a CNS. Se o segurado transfronteiriço quiser adquirir a prótese auditiva no seu país de residência deverá então dirigir-se ao serviço nacional de saúde do seu país de residência.

Prazos de renovação

Os prazos de renovação são calculados a partir da data de prestação relativa à última aquisição com cobertura do dispositivo de correção auditiva. Considera-se como “data de prestação” a data de entrega do dispositivo de correção auditiva.

O prazo de renovação das próteses auditivas é de 5 anos para adultos e de 3 anos para crianças e jovens com idade inferior a 18 anos de idade à data de prestação do último dispositivo com cobertura.

Não existem prazos de renovação para as pontas das próteses no caso das crianças e jovens com idade inferior a 18 anos de idade.

O prazo de renovação não é considerado para a renovação de uma prótese auditiva quando o segurado apresenta um agravamento de 20 dB em relação à perda constatada quando foi colocado o aparelho anterior. A insuficiência da prótese auditiva deve, no entanto, ser corroborada pelo SAP.

Só serão aceites renovações quando os resultados obtidos com a nova prótese auditiva são pelo menos equivalentes aos obtidos com a antiga prótese ou se a prótese anterior já não estiver funcional.

Para mais informações:

www.cns.lu > Assuré > Vie privée > Prestations remboursées > Aides visuelles et auditivesw> Prothèses auditives